



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04858/17 (ANEXO PROCESSO TC 04767/17)

1/4

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura - SEC e o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC

Objeto: Prestação de Contas Anuais – exercício 2016

Gestores: Laureci Siqueira dos Santos e Pedro Daniel de Carli Santos

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC E FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS – FIC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, 2016 – SECRETÁRIO E SECRETARIO EXECUTIVO – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO APL TC 00572 /2018

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, de responsabilidade do Sr. Laureci Siqueira dos Santos, e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, de responsabilidade do Sr. Pedro Daniel de Carli Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016.

A Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, em relatório, fls. 190/202, após a análise dos autos, apresentou as principais observações a seguir resumidas:

1. A Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, alterou dispositivos da Lei nº 8.186 de 17 de março de 2007, no tocante a redefinição da estrutura administrativa do Poder Executivo. A Secretaria de Estado do Acompanhamento Governamental foi transformada em Secretaria de Estado da Cultura (SEC) e os seguintes Órgãos foram vinculados a esta Secretaria: I) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAEP; II) Fundação Espaço Cultural – FUNESC; III) Fundação Casa de José Américo – FCJA; e IV) Fundação Ernani Sátiro – FUNES;
2. Através da Lei nº 9.332/2011, o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC passou a ser operacionalizado pela Secretaria de Estado da Cultura, no entanto, apenas em 14 de dezembro de 2012, foi editada a Lei nº 9.935, publicada no DOE de 15 de dezembro de 2012, autorizando a operacionalização do referido Fundo pela SEC, através da Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP;
3. As atribuições da Secretaria de Estado da Cultura (conforme art. 4º da Lei 9.332/2011, alterando dispositivos do inciso XIV do Art. 3º da Lei 8.186/2007) são as seguintes: a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado; b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado; c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; d) fortalecer as variadas formas de arte e cultura, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental; e) monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no âmbito cultural, através do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04858/17 (ANEXO PROCESSO TC 04767/17)

4

gerenciamento de informações captadas pelas articulações culturais, e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle;

4. A prestação de contas foi encaminhada, ao Tribunal, dentro do prazo legal, em conformidade com a RN TC 03/2010;
5. O orçamento, para o exercício em análise, aprovado pela Lei Estadual nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, fixou a despesa para a Secretaria de Estado da Cultura, no montante de R\$ 3.641.406,00, equivalente a 0,03% da despesa total fixada na LOA para o Estado (Orçamento fiscal e Seguridade Social), no montante de R\$ 10.879.760.126,00;
6. Ao final do exercício, a despesa total empenhada para a Secretaria de Estado da Cultura importou em R\$ 3.093.580,00, correspondente a 0,03% da despesa total empenhada pelo Estado em 2016;
7. Quanto às despesas, observa-se que grande parte das aplicações de recursos ocorreu nos seguintes elementos: despesas com “vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil” (63,03%); “outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica” (19,23%) e as contribuições (13,24%);
8. Segundo dados do SAGRES foram inscritos em restos a pagar, no presente exercício, o montante de R\$ 33.459,37;
9. No exercício em análise, foram realizados 15 procedimentos licitatórios na modalidade inexigibilidade e 21 procedimentos de dispensa de licitação;
10. Foram executados 3 contratos no exercício: a) fornecimento de vale refeição com a TICKET SERVIÇOS S/A; b) Locação de equipamentos de sonorização com a ELLY SOM LTDA, e c) serviços de fornecimento de alimentação com a DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELLI;
11. Foram realizadas despesas mediante adiantamentos, no valor de R\$ 15.420,00;
12. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Cultura, em 31/12/2016, o órgão contava com 67 servidores, assim distribuídos: 34 servidores exclusivamente em cargos comissionados; 4 servidores efetivos com cargos em comissão; 28 servidores efetivos da SEC; 01 servidores efetivos de outros órgãos à disposição da SEC;
13. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2015;
14. Por fim, a Auditoria concluiu que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas da Secretaria de Estado da Cultura - SEC

Quanto ao Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC (Processo TC 04767/17), a Auditoria analisou o desempenho contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, apurando que:

15. A prestação de contas anuais do Fundo foi protocolada dentro do prazo previsto na RN TC 03/2010;
16. o FIC tem como objetivos: i) estimular a formação artística e cultural do Estado; ii) incentivar a produção artística e cultural paraibana e iii) preservar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural paraibano;
17. O orçamento anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2016, fixou a despesa para o Fundo no montante de R\$ 2.903.709,00;
18. Foram empenhadas pelo FIC despesas no valor de R\$ 196.932,65, integralmente em despesas correntes;
19. O Balanço orçamentário aponta uma receita arrecadada de R\$ 5.430,98 e uma despesa realizada de R\$ 196.932,95, resultando num déficit de R\$ 191.501,67;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04858/17 (ANEXO PROCESSO TC 04767/17)

4

20. A receita total do Fundo foi da ordem de R\$ 1.619.139,56 sendo composta de receita orçamentária (0,34%), transferências financeiras recebidas (64,89%) e saldo do exercício anterior (34,78%). A despesa total realizada pelo Fundo foi no montante de R\$ 1.619.139,56, sendo despesas orçamentárias (12,16%), extraorçamentária (63,21%) e saldo para o exercício seguinte (14,50%);
21. Foram inscritos em Restos a Pagar o montante de R\$ 0,30 (trinta centavos);
22. , Os procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício foram relativos aos editais 001/2014, 002/2014 e 003/2014, na modalidade de inexigibilidade de licitação;
23. Por fim, a Auditoria concluiu que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC.

O Ministério Público Especial, em parecer oral, pugnou pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, diante da conclusão da Auditoria, bem como do parecer oral do d. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB, propõe aos Conselheiros que JULGUEM REGULARES as contas apresentadas.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04858/17, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Cultura – SEC, de responsabilidade do Sr. Laureci Siqueira dos Santos, bem como a Prestação de Contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC, de responsabilidade, do gestor, Sr. Pedro Daniel de Carli Santos, todas relativas ao exercício de 2016.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 10:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 09:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 11:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO